



SEAG
Nº Processo: 88618676
Fis. Nº: 196
Rubrica: JAU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2020

Pregão nº034/2020
Processo nº 88618676

Pelo presente instrumento, O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória, ES, CEP 29.017-160, representada legalmente pelo seu Secretário Sr. **PAULO ROBERTO FOLETTTO**, portador da Carteira de Identidade nº 340.600-SPTC/ES e CPF nº 479.094.637-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, **PARA REGISTRO DE PREÇOS DE AUTOMÓVEL, TIPO PICK - UP**, sob nº. 034/2020, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, sob o CNPJ nº 16.701.716/0001-56, situada na Avenida do Contorno, 3455 – Camilo Pena – Cep.: 32669-900, Betim – Minas Gerais, neste ato representado pelo **SR. DIEGO NUNES MELLO**, brasileiro, economista, consultor de vendas diretas, portador da RG sob nº1677104 SSP-DF e portador do CPF sob nº691.804.661-68 atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A – Especificação dos preços;
- b) Anexo B – Minuta de Ordem de Fornecimento;
- c) Edital e todos os seus Anexos;
- d) Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

3.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

3.1.3 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.



SEAG
NO. DE PROCESSO
88638676
Fis. Nº: 197
Rubrica: <i>Sade</i>

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VFX \frac{12}{100} X \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



SEAG
Nº. PROCESSO: 8861 8676
Fic. Nº: 198,
Rubrica: Jala

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 ano, contados do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER O CONTRATO

8.1 - A emissão do Contrato constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber o contrato ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá o contrato ser expedido para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os



SEAG
Nº 88618676
Fls. Nº: 199
Rubricas: Fall

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

10 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - O automóvel deve ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega, e também Assistência Técnica gratuita, durante o período de garantia, para o local definido no Contrato de Fornecimento.

10.2 - O atendimento às manutenções solicitadas pelo contratante/beneficiário deve ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias corridos.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os automóveis de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) entregar os automóveis devidamente licenciados e emplacados em nome da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG e com tapetes de borracha;
- c) entregar os automóveis, por ocasião da 'Entrega Técnica', com abastecimento suficiente que garanta a sua chegada até o posto de combustível mais próximo, em volume compatível com o adequado funcionamento dos componentes elétricos, mecânicos e hidráulicos, devendo garantir, também, que o combustível esteja isento de contaminação, sob pena de responsabilidade civil e administrativa pelos danos decorrentes da falta de combustível;
- d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da SEAG;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- f) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

11.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) Definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- c) Designar servidor, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).



SEGER
Nº Processo: 88658676
Fis. Nº: 200
Rubrica: Jau

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

12.4 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.5 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.6 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

12.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.9 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.10 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.11 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13-DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

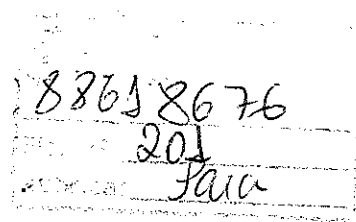
13.1- Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2-Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3-Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% sobre o saldo contratual não executado.

13.4-Depois de transcorridos 30 dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5-Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

14-DA RESCISÃO

14.1-A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15- DOS ADITAMENTOS

15.1-A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16-DOS RECURSOS

16.1-Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17-DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1-Posteriormente será designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18-DO FORO

18.1-Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de 2020.

PAULO ROBERTO FOLETTO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

DIEGO NUNES MELLO

FCA FIAT Chrysler Automóveis Brasil Ltda



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

ANEXO “A” DA ARP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 024/2020, celebrada entre a Secretária de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG e a empresa FCA FIAT Chrysler Automóveis Brasil Ltda, cujos preços estão a seguir registrados por lote/item, em face à realização do Pregão nº034/2020.

VEÍCULO E CARACTERÍSTICAS	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
<p>Automóvel tipo pick-up: veículo novo; 0 km; ano atual; sobre rodas; cabine simples; com duas portas laterais e uma posterior para abertura da caçamba; capacidade de carga útil da caçamba: 720 kg e capacidade em litros da caçamba de 1.354 litros; cor branca; com ar condicionado; freio com sistema ABS; direção hidráulica/elétrica; pneus e rodas originais de fábrica com sobressalente; motor bicombustível (etanol e gasolina); potência de 85 cv; protetor de caçamba; protetor de cárter, cintos de segurança e demais itens obrigatórios e de segurança exigidos por lei.</p> <p>Marca: FIAT Modelo: Strada Endurance Cabine Plus 1.4 FLEX.</p>	01	63

Valor Unitário do Lote: R\$52.401,00 (Cinquenta e dois mil e quatrocentos e um Reais).

Valor Total Lote: R\$3.301.263,00 (Três milhões e trezentos e um mil e duzentos e sessenta e três Reais).

2020-001 PREG - EJDCS - DOCUMENTO ORIGINAL 11/08/2020 16:56 PÁGINA 12 / 16



SEAG
Nº PROCESSO: 88658676
Fis. Nº: 202
Rubrica: Jau

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

ANEXO "B" DA ARP 024/2020

1 - Aceitação do Objeto

- a) A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor responsável pelo recebimento dos caminhões, por meio de termo circunstanciado que comprove a sua adequabilidade a esse Termo de Referência e pelo ateste provisório e/ou definitivo, a ser emitido em até 10 (dez) dias consecutivos da data do recebimento.
- b) O servidor designado poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou, até mesmo, a substituição por novo, que deve ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

1- Quando forem utilizados recursos de Contrato de Repasse da Caixa Econômica Federal, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, através de simples conferência física por Servidor da SEAG designado, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, verificação essa realizada por responsável designado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em prazo definido por essa Instituição Financeira Oficial Federal.

OBS: Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

O pagamento ao fornecedor será realizado após a aceitação definitiva do objeto, ou seja, após a verificação e aceitação realizada por responsável devidamente designado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

2 – Da Estimativa de Quantidades

2.1 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

2.2 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente no item 3.
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.



8861 8676
Fig. Nº: 203
Rubrica: JACO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG

ANEXO "C" DA ARP 024/2020

ÒRGÃOS PARTICIPANTES

ÒRGÃO	SEAG	IDAF	SETADES
Quantidade Máxima	40	21	2

IARA JULIAO LOPES
MEMBRO (COMISSAO GESTORA ATAS DE REGISTRO DE PRECOS - SEAG)
SEAG - SEAG

DATA DA CAPTURA 11/09/2020 16:56:47 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

VALOR LEGAL ORIGINAL

NATUREZA DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO

PAULO ROBERTO FOLETTI
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG
Assinado em 11/09/2020 16:56:46

Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.

DIEGO NUNES MELLO
Assinado em 11/09/2020 15:06:48

Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-WLRF3G>



Consulta via leitor de QR Code.

Vitória (ES), segunda-feira, 14 de Setembro de 2020.

**Secretaria de Estado da
Justiça - SEJUS -****TOMADA DE PREÇOS N.º
001/2020****Processo: 2020-6NQ6W**

A **SEJUS**, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público aos interessados que realizará TOMADA DE PREÇOS, do tipo MELHOR PREÇO, objetivando a contratação de empresa especializada em elaboração de projetos executivos e complementares de engenharia da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Cachoeiro de Itapemirim/ES, sob a FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Entrega dos Envelopes: Até às 09:00hs dos Dia 30 de setembro de 2020;

Abertura dos Envelopes: Dia 30 de setembro de 2020, às 10:00h.

Local: Av. Gov. Bley, nº 236, Ed. Fábio Ruschi, 9º andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29.010-150.

O edital poderá ser retirado:

1 - Via site www.compras.es.gov.br;

2 - Via e-mail cpl@sejus.es.gov.br.

Maiores informações através dos telefones: CPL (27) 3636-5820 nos horários de 09h00min às 12h00min e 13h00min às 18h00min horas e/ou e-mail: cpl@sejus.es.gov.br.

Vitória, 11 de setembro de 2020.

Renato Ramallete Delboni

Presidente da CPL / SEJUS

Protocolo 609843

**AVISO DE REABERTURA DE
LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 0014/2019**

PROCESSO nº 80982670

A **Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS**, torna público a reabertura do Pregão Eletrônico nº 0014/2019, por meio do sistema eletrônico, através do site, www.compras.es.gov.br, onde o edital poderá ser obtido.

Objeto: Contratação de instituição (es) para ministrar os cursos de Panificação no Centro de Detenção e Ressocialização de Linhares (CDRL), de Fabricação de Tijolos Ecológicos na Penitenciária Agrícola (PAES) e Corte e Costura no Centro Prisional Feminino de Colatina (CPFOL), para atender ao Projeto de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes (PROCAP)

Abertura das propostas: às 14h00min do dia 24/09/2020.

Início da Sessão de Disputa: às 14h30min do dia 24/09/2020.

Informações através do e-mail:

1pregao@sejus.es.gov.br ou pelo Tel.: (27) 3636-5820, de 2ª a 6ª feira, das 10 às 18 horas.

Vitória, 11 de setembro de 2020.

Regina Célia M. Magalhães

Pregoeiro 1ª EP/SEJUS

Protocolo 609999

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 0055/2020**

PROCESSO nº 2020-1WG8M

A **Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS**, torna público a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 0055/2020, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO para aquisição de CHINELoS E TIRAS DE BORRACHA, para atender as demandas das unidades prisionais desta Secretaria de Estado da Justiça.

Informações através do e-mail:

1pregao@sejus.es.gov.br ou pelo Tel.: (27) 3636-5820, de 2ª a 6ª feira, das 10 às 18 horas.

Vitória, 11 de setembro de 2020.

Regina Célia M. Magalhães

Pregoeiro 1ª EP/SEJUS

Protocolo 609995

**Instituto Estadual de Proteção
e Defesa do Consumidor -
PROCON -**

**AVISO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

Processo n. 2020-J22ZT

Contratante: Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES, por meio do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC.

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de manutenção corretiva e preventiva de toldo, conserto e pintura de portão e fabricação de tampas galvanizadas.

LOTE 1:

Contratada: Prime Serviços de Climatização e Comercio LTDA.

Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

LOTE 2:

Contratada: Ita Frio Refrigeração Eireli.

Valor: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

LOTE 3:

Contratada: Elceia Oliveira Gomes 02458219705

Valor: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

A t i v i d a d e : 10.46.14.422.0068.3845

Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 159

Fundamento Legal: Artigo

24, inciso II, da Lei 8.666/93 e

Alterações.

Vitória, 11 de setembro de 2020.

Rogério da Silva Athayde

Diretor Presidente

Protocolo 609859

**Secretaria de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aqüicultura e Pesca - SEAG -**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
n.º 043 /2020**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA - SEAG**, através da Comissão Permanente de Pregão Eletrônico, torna público que realizará Pregão Eletrônico para **Aquisição de Taças e Jarras de Vidro, para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Equiparadas** nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, e do Decreto estadual 2.458-R/2010, bem como da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital. Assunto do Processo nº 2020-JLXQL. Será através do site: compras.es.gov.br.

Início do Acolhimento das Propostas: dia 15/09/2020 às 8h.

Abertura da Sessão de Disputa: 24/09/2020 às 10h30min.

Informações através do e-mail: simone@seag.es.gov.br ou pelo tel: 3636-3722.

Vitória, 11 de setembro de 2020.

Simone Perozini

Pregoeira Oficial - SEAG

Protocolo 609928

**AVISO DE RESULTADO DE
LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 031/2020**

Processo nº 2020-DLVMB

A **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, por intermédio da Pregoeira, torna público, de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, Decreto Estadual nº 2.458-R/2010, a **HOMOLOGAÇÃO**, pela autoridade competente, objeto do Pregão Eletrônico para Aquisição de 08 (oito) Purificadores de Água de Parede.

Lote Único: Empresa Vencedora - PRIME SERVICOS DE CLIMATIZACAO E COMERCIO LTDA - ME.

Valor Total: R\$ 4.979,92 (Quatro mil novecentos e setenta e nove Reais e noventa e dois centavos).

Vitória, 11 de setembro de 2020.

SIMONE PEROZINI

Pregoeira Oficial - SEAG

Protocolo 609925

**RESUMO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS
Nº 024/2020 - PREGÃO
ELETRÔNICO 034/2020
PROCESSO nº 88618676**

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - SEAG - CNPJ nº 27.080.555/0001-47.

CONTRATADA: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA -CNPJ16.701.716/0001-56.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de 63 (sessenta e três) unidades de Automóvel, tipo Pick Up, sendo que:

SEAG (Órgão Gestor): 40 (quarenta) unidades; Órgãos Participantes: IDAF - 21 (vinte e um); SETADES 2 (duas) unidades. Lote Único

VALOR UNITÁRIO: R\$52.401,00 (Cinquenta e dois mil e quatrocentos e um Reais).

VALOR TOTAL: R\$3.301.263,00 (Três milhões e trezentos e um mil e duzentos e sessenta e três Reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial.

Vitória, 11 de setembro de 2020.

PAULO ROBERTO FOLETTO

Secretário de Estado da

Agricultura, Abastecimento,

Aqüicultura e Pesca

Protocolo 610011

**Secretaria de Estado de
Mobilidade e Infraestrutura
- SEMOBI -**

**Departamento de Edificações
e de Rodovias do Estado do
Espírito Santo -DER-ES -**

AVISO

**REFERENTE AO EDITAL DE
TOMADA DE PREÇOS Nº
005/2020**

A Comissão Permanente de Licitação para Obras de Rodovia do DER-ES torna público e comunica aos interessados que devido a **NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO** na licitação em epígrafe referente ao julgamento das Propostas de Preços, a **data de Abertura da Habilitação** ocorrerá no dia **16/09/2020 às 10:00h** no auditório do DER-ES.

Vitória/ES, 11 de setembro de 2020.

JOSÉ RICARDO MONTEIRO DOS SANTOS

Presidente da Comissão

Permanente de Licitação para

Obras de Rodovia do DER-ES

Protocolo 609962

